

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

Emenda nº modificativa

Dá-se à alínea c, do inciso XV do artigo 2º a seguinte redação:

Art.2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

XV – Produtora Nacional: brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos ou empresa que produza conteúdo audiovisual eletrônico que atenda as seguintes condições, cumulativamente:

(...)

c) 70% do capital total e votante deve ter titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

Justificativa

As atividades de produção e de programação de conteúdo fazem parte da cadeia de valor de comunicação social, o que consiste em uma reserva estratégica nacional.

A Constituição Federal está focada na vedação ao estrangeiro de ser proprietário de empresas de radiodifusão de sons e imagens como forma de impedir seu acesso aos meios de comunicação de massa e, consequentemente, influenciar o povo brasileiro ideológica ou politicamente.

Neste sentido, no intuito de alinhar este Projeto de Lei ao disposto no mandamento constitucional referente à reserva estratégica, é imperioso que a presente

emenda seja aceita.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSDB-PB